


ENC: OF. 0311/2021 - Moção de Apelo ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Lei (PL) 1.984/2021

Presidência

qui 26/08/2021 13:53

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

 2 anexos

Moção de Apelo - Rodrigo Pacheco.pdf; CD-00311.2021_PRES. SENADO FEDERAL.pdf;

De: Dep. VERMELHO [mailto:dep.vermelho@camara.leg.br]

Enviada em: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 10:46

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: OF. 0311/2021 - Moção de Apelo ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Lei (PL) 1.984/2021

Prioridade: Alta

Senhores (as),

Encaminho em anexo ofício e Moção de Apelo pelo rejeição do PL 1984/2019 ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal.

Solicito acusar recebimento.

Atenciosamente,

VERMELHO

Nelsi Coguetto Maria

Deputado Federal - PSD/PR

Francisca Carmo – Secretária Parlamentar
(61) 3215-5920/ 99989-3745

De: Dimas Bragagnolo [<mailto:dimas@acifi.org.br>]

Enviada em: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 15:57

Para: Dep. VERMELHO; sergiobeltrame58@gmail.com; sergiobeltrame58@hotmail.com

Cc: prefeito.pmfi@gmail.com; prefeito@pmfi.pr.gov.br; neypatricio@fzdoiguacu.pr.leg.br; neypatricio@ntecfoz.com.br;

Felipe Gonzalez | Grupo Cassinotur; robsonro@itaipu.gov.br; rodineyalamini@hotmail.com; Faisal Ismail;

yuri.benites@pti.org.br; secretariaexecutiva@codefoz.org.br; Paulo Bogler; porto.mlp@hotmail.com; Edna Rúbio

Assunto: Moção de Apelo ao Senado Federal pela rejeição do Projeto de Lei (PL) 1.984/2021

Excelentíssimo Senhor

Nelci Coquetto Maria (Vermelho)

Deputado Federal

Para conhecimento, encaminhamos em anexo a Moção de Apelo ao Senado Federal, que requer a rejeição do Projeto de Lei (PL) 1.984/2021, deliberado pela Câmara dos Deputados em 19 de agosto de 2021.

Informamos também que a Prefeitura Municipal da cidade vizinha de Presidente Franco (município que faz divisa com Foz do Iguaçu), está convocando o Governo de Alto Paraná, órgãos de relações internacionais e a Presidência da República do Paraguai pela manutenção da nomenclatura da Ponte da Integração, sendo que a articulação tem o apoio do Conselho de Desenvolvimento Trinacional (Codetri) e da ampla maioria das entidades representativas do poder público e da sociedade civil do País vizinho.

Abaixo segue também o link de acesso à nota informativa sobre a deliberação realizada pela plenária do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ, na última sexta-feira, dia 20/08/2021:

<http://www.codefoz.org.br/2021/08/foz-do-iguacu-e-presidente-franco-se-unem-para-manter-o-nome-da-ponte-da-integracao/>

Certos de podermos contar com vossa compreensão ao presente pleito da sociedade civil e poder público de nossa cidade, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito de Foz do Iguaçu e presidente de honra do CODEFOZ

Ney Patrício da Costa

Presidente da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu – CMFI

Felipe Gonzalez

Presidente do CODEFOZ

Coronel Robson Rodrigues de Oliveira

Chefe de Gabinete do Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional e Vice-presidente do CODEFOZ

Rodiney Alamini

Secretário do CODEFOZ

Faisal Mahmoud Ismail

Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI

Yuri Benites

Presidente do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR

Márcia Porto

Presidente da Associação de Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu - AEFI



Dimas César Bragagnolo
Diretor Executivo

 (45) 3521-3325 (45) 99149-5626
 R. Padre Montoya, 490, Centro
 www.acifi.org.br

 @aciffoz  /aciffoz



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Vermelho** - PSD/PR

Ofício 0311/2021-GDVM-fc

Brasília, 25 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Senado Federal, Ed. Principal, Ala Sen. Antonio Magalhães, 1º andar.

Brasília/DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Moção de Apelo assinada pelos representantes do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu – CODEFOZ, da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Associação de Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI, que requer a rejeição do Projeto de Lei 1.984/2021.

O referido Projeto de Lei contraria o interesse dos representados pelo Poder Legislativo, pois a nomenclatura PONTE DE INTEGRAÇÃO está gravada na pedra fundamental da obra, marco inicial dos trabalhos binacionais lançado em Foz do Iguaçu.

Sendo assim, peço a gentileza de acatar a referida solicitação da Moção de Apoio pela rejeição do referido Projeto. Em anexo, cópia do documento recebida no gabinete.

Agradeço a atenção dispensada, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos no telefone (41) 98802-5939.

Respeitosamente,

Nelsi Coguetto Maria
Vermelho
Deputado Federal PSD/PR



MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor

Rodrigo Otavio Soares Pacheco

Presidente do Senado Federal

Por meio da presente moção, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu (CODEFOZ) requer desta Casa Legislativa a rejeição do Projeto de Lei (PL) 1.984/2021, deliberado pela Câmara dos Deputados em 19 de agosto de 2021. O referido PL visa a denominar de “Jaime Lerner” a PONTE INTERNACIONAL DA INTEGRAÇÃO BRASIL-PARAGUAI, designação reconhecida e amplamente legitimada pela comunidade fronteiriça.

A nomenclatura proposta no projeto de autoria do deputado federal Evandro Roman (Patriota-PR) sequer foi apresentada a instituições públicas e privadas das cidades de Foz do Iguaçu (Paraná, Brasil) e Puerto Franco (Alto Paraná, Paraguai), localidades em que está sendo estabelecida a nova ligação internacional entre as duas nações. O projeto tramitou com urgência na Câmara Federal, anulando o debate e retirando da população local o direito de exprimir opinião.

Entidades da sociedade civil organizada, como este CODEFOZ, e a Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu (Acifi), bem como a Câmara Municipal de Vereadores, pleitearam o arquivamento do PL 1.984/2021 quando houve o seu ingresso no Legislativo Federal. Os pedidos da representação social e política iguaçuense foram prejudicados, portanto, pela celeridade com a qual o projeto de lei foi aprovado, além de a matéria ter sido posta à revelia e sem consulta, configurando atitude de desrespeito e falta de consideração com a comunidade local.

A PONTE DA INTEGRAÇÃO é uma reivindicação histórica que abrirá um novo ciclo desenvolvimentista na região. A nova ponte irá fomentar o comércio internacional, o segmento da logística e a economia do turismo, além de dinamizar, com as suas obras complementares, a circulação e o trânsito de moradores fronteiriços de localidades da Argentina, Brasil e Paraguai.



A obra de R\$ 323 milhões é de iniciativa do governo federal, realizada sob a gestão do Governo do Paraná e custeada pela margem brasileira da Itaipu Binacional, resultado exclusivamente de uma política de Estado. Aferição técnica realizada no mês de julho demonstra que a ponte já atingiu 64% de execução. A inauguração do empreendimento está prevista para o ano de 2022.

A sua construção representa a harmonia e a união entre os países da região, valores praticados e amplificados em longas décadas de integração. Outras duas vias de conexão internacional nas Três Fronteiras simbolizam essa boa convivência, que são as pontes da Amizade Brasil-Paraguai e da Fraternidade Brasil-Argentina.

Vale registrar que a nomenclatura PONTE DA INTEGRAÇÃO está gravada na pedra fundamental da obra, marco inaugural dos trabalhos binacionais lançado em Foz do Iguaçu pelos presidentes do Brasil e do Paraguai. Esse é o nome que já está popularizado e, devido a isso, suscita o risco de que qualquer outra eventual designação possa ser ignorada por moradores da fronteira e usuários da ponte.

Finalizamos reiterando o pedido de rejeição do PL 1.984 no Senado Federal. Não há proposição merecedora de avançar quando o seu propósito e conteúdos contrariam o interesse dos representados pelo Poder Legislativo. A PONTE DA INTEGRAÇÃO aprofunda o diálogo e a união entre os povos que compartilham esse território econômico, social e humano único, denominado de Três Fronteiras.

Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2021.


Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito de Foz do Iguaçu e presidente de honra do CODEFOZ


Ney Patrício da Costa

Presidente da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu – CMFI


Felipe Gonzalez

Presidente do CODEFOZ



CODEFOZ

Conselho de Desenvolvimento Econômico
e Social de Foz do Iguaçu

Coronel Robson Rodrigues de Oliveira

Chefe de Gabinete do Diretor Geral Brasileiro da Itaipu Binacional e Vice-presidente do
CODEFOZ

Rodiney Alamini

Secretário do CODEFOZ

Faisal Mahmoud Ismail

Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI

Yuri Benites

Presidente do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR

Márcia Porto

Associação de Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu - AEFI



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 53/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049371/2021-02
2. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050915/2021-71
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050832/2021-81
4. PLC nº 44 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058116/2021-42
5. PL nº 5222 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060675/2021-12
6. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060453/2021-08
7. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26
8. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087580/2021-19
9. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087848/2021-40
10. PL nº 1869 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085567/2021-52
11. PL nº 2465 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087371/2021-01
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085688/2021-02
13. PL nº 5178 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087145/2021-11
14. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087845/2021-14
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085696/2021-41
16. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087153/2021-68
17. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087847/2021-03
18. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088263/2021-47
19. RQS nº 1924 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084952/2021-82
20. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085559/2021-14
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.088413/2021-12
22. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088013/2021-15
23. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.087386/2021-61
24. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088005/2021-61
25. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089092/2021-73



26. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.089248/2021-16
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089148/2021-90
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089154/2021-47
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
30. PL nº 3914 de 2010. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
31. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0892212/2021-33
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.089205/2021-31
33. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088410/2021-89
34. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085561/2021-85
35. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089372/2021-81
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.089638/2021-96
37. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085059/2021-74
38. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089073/2021-47
39. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089083/2021-82
40. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089655/2021-23
41. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089622/2021-83
42. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090331/2021-38
43. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087374/2021-36
44. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088021/2021-53
45. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088411/2021-23
46. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089613/2021-92
47. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088024/2021-97
48. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089078/2021-7
49. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088412/2021-78

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

